





# TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 07/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, A SECRETARIA DAS CIDADES – SECID, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS E O MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA – PROTOCOLO: 19.011.398-1.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES - SECID, representada pelo Secretário de Estado Eduardo Pimentel Slavieiro, por intermédio da AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei Estadual nº 6.517, de 02 de janeiro de 1974 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027, de 29 de dezembro de 1994, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o n° 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1.º andar, alas A e B, Palácio das Araucárias, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80530-140, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada AMEP, o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o n° 76.105.543/0001-35, com sede administrativa na Rua Passos de Oliveira, nº 1.101, bairro Centro, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP: 83030-720, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Margarida Maria Singer, e o MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o n° 76.105.550/0001-37, com sede administrativa na Travessa Augusto Dissenha, nº 44, bairro Centro, na cidade de Manditituba, Estado do Paraná, CEP: 83.800-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Luis Antônio Biscaia, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente TERMO refere-se ao desenvolvimento de ações conjuntas para a viabilização da implantação de pavimentação na estrada metropolitana de ligação entre os municípios de São José dos Pinhais e de Mandirituba, via Colônia Marcelino.

**Parágrafo primeiro** - O objetivo específico deste instrumento será a execução da obra para Pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, iniciando em São José dos Pinhais na Rua Pedro Buhrer, a 100 m da Rua Antônio Singer, seguindo pelas ruas Arcioto Claudino Barbosa, Domingos Benvenuto Moleta e Vereador Benvenuto Moleta, terminando no entroncamento com a Estrada







Gilberto Palú, em Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km.

**Parágrafo segundo** – O tráfego deverá ser limitado em relação ao peso de veículos, conforme legislação municipal específica, e à velocidade, conforme sinalização indicada no projeto e aplicada em obra.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

As partes signatárias se comprometem a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexado ao presente instrumento (ANEXO I), o qual é parte integrante desse instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

# I - SECID/AMEP

Compete à **SECID/AMEP** o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das ações pelos partícipes;
- b) executar todas as ações administrativas de sua competência e responsabilidade;
- c) licitar a contratação de empresa especializada para "Execução de Obra de Pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, iniciando em São José dos Pinhais na Rua Pedro Buhrer, a 100 m da Rua Antônio Singer, seguindo pelas ruas Arcioto Claudino Barbosa, Domingos Benvenuto Moleta e Vereador Benvenuto Moleta, terminando no entroncamento com a Estrada Gilberto Palú, em Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km".
- d) contratar, sob expensas do Governo do Estado, e fiscalizar a obra de engenharia supracitada, após a conclusão das desapropriações pelos entes municipais;
- e) publicar o presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da lei;
- f) encaminhar cópia em meio físico e digital dos projetos executivos da obra para fins de conhecimento e providências pelos Municípios Partícipes.

#### II – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Compete ao Município de São José dos Pinhais o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

a) autorizar a execução da obra nas vias municipais pela AMEP e suas empresas contratadas;







- b) decretar utilidade pública das áreas a serem desapropriadas, necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado;
- c) executar todas as desapropriações necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado, sob suas expensas, sendo que pendências em relação à estas são impeditivas para início das obras;
- d) informar e orientar os moradores da região quanto à importância da execução da obra e quanto aos cuidados a serem tomados pelos usuários da via, moradores e trabalhadores, durante a execução da obra;
- e) apoiar a AMEP durante a fiscalização da obra, quando solicitado e for possível o atendimento;
- f) receber, conforme previsto neste instrumento e seu plano de trabalho, a obra e operar as vias municipais pavimentadas, zelando pela manutenção das condições de trafegabilidade;
- g) promover ações de fiscalização, visando manter tráfego em velocidade e peso permitidos, conforme especificado no parágrafo segundo da cláusula primeira.

### III – MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

Compete ao Município de Mandirituba o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) autorizar a execução da obra nas vias municipais pela AMEP e suas empresas contratadas;
- b) decretar utilidade pública das áreas a serem desapropriadas, necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado;
- c) executar todas as desapropriações necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado, sob suas expensas, sendo que pendências em relação à estas são impeditivas para início das obras;
- d) informar e orientar os moradores da região quanto à importância da execução da obra e quanto aos cuidados a serem tomados pelos usuários da via, moradores e trabalhadores, durante a execução da obra;
- e) apoiar a AMEP durante a fiscalização da obra, quando solicitado e for possível o atendimento;







- f) receber, conforme previsto neste instrumento e seu plano de trabalho, a obra e operar as vias municipais pavimentadas, zelando pela manutenção das condições de trafegabilidade;
- g) promover ações de fiscalização, visando manter tráfego em velocidade e peso permitidos, conforme especificado no parágrafo segundo da cláusula primeira.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a completa execução das medidas contempladas no presente instrumento, não se fará necessária a transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPES.

**Parágrafo único**. Cada uma das partes será responsável em arcar por todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive, mas não se limitando às obrigações assumidas na cláusula terceira, e aquelas referentes ao pagamento de pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação, a qualquer título, junto aos demais PARTÍCIPES.

# CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Ficam nomeados como gestores do presente instrumento:

I – Pela AMEP: Maria Paula Guillen Cavarsan, portadora do RG nº 9.994.490-0;

II – Pelo MUNICÍPIO de São José do Pinhais: Lucas Grubba Pigatto, portador do RG nº 6.321.770-7;

III – Pelo MUNICÍPIO de Mandirituba: Josue da Roza Coelho, portador do RG nº 6.095.0624-74.

# CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

O prazo de execução das medidas comportadas no presente termo será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA terá início com a assinatura do instrumento por todos os representantes legais as partes signatárias, o que não afasta a necessidade de posterior publicação de seu extrato nos respectivos Diários Oficiais.

**Parágrafo segundo.** O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado, bem como seu prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus PARTÍCIPES, aprovada pelos demais, fundamentada em razões concretas que a(s) justifique(m), nos termos legislação vigente na data do ato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO







O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado pelos partícipes, dando-se notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes.

**Parágrafo único** - Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne inviável.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste TERMO DE COOPERAÇÃO serão regulados pela Lei Estadual nº 15.608/2017 e pelas demais legislações aplicáveis à espécie.

# CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os Municípios Partícipes deverão indicar um servidor, cuja qualificação seja suficiente, que irá integrar a Comissão de Recebimento da Obra, assinando, assim, o respectivo Termo Circunstanciado em conjunto com os demais servidores integrantes indicados pela AMEP.

## Recebimento provisório

Parágrafo primeiro - Quando do recebimento provisório pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, a AMEP deverá notificar, em até 5 (cinco) dias, os Municípios Partícipes para que indiquem o servidor que irá integrar a Comissão de Recebimento da Obra, e que deverá constar da Portaria a ser emitido pelo Diretor-Presidente da AMEP.

#### Recebimento definitivo

Parágrafo segundo – Com a assinatura do Termo de (não) Recebimento o Município Partícipe assumirá, automaticamente, a responsabilidade pela manutenção e gestão do trecho que lhe corresponde.

Parágrafo terceiro — O Município Partícipe terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Notificação descrita no parágrafo acima, para indicar o servidor solicitado.

Parágrafo quarto – Caso o Município, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, identifique qualquer situação que possa ensejar a obrigação de reparo, em garantia, pela empresa responsável pela execução da obra, deverá notificar a AMEP, de maneira devidamente fundamentada, no prazo de até 10 (dez) dias, para que esta acione a executora para a realização dos reparos, se assim entender.

Parágrafo quinto – A AMEP analisará o pleito mencionado no parágrafo anterior no prazo de até 30 (trinta) dias, informando ao Município Partícipes as suas razões de concordância ou não com o pleito recebido.







**Parágrafo sexto** – As situações descritas nos parágrafos quarto e quinto acima, vigorarão enquanto existir prazo de garantia da execução dos serviços.

Parágrafo sétimo – A não indicação, pelo Município Partícipe, do servidor que irá compor a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra acarretará a transmissão automática do trecho da obra à municipalidade, a contar da data da emissão do Termo Circunstanciado pela respectiva Comissão.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Quaisquer possíveis dúvidas, omissões e controvérsias oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão dirimidas pelos 3 (três) gestores do presente instrumento, mediante proposta de solução a ser apresentada pelos PARTÍCIPES.

Para eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de forma amigável pelos 3 (três) gestores do presente instrumento, conforme acima mencionado, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Curitiba-PR, datado e assinado digitalmente.

#### **Eduardo Pimentel Slavieiro**

Secretário das Cidades - SECID

### Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

## Margarida Maria Singer

Prefeita Municipal de São José dos Pinhais







## Luis Antônio Biscaia

## Prefeito Municipal de Mandirituba

Testemunhas:	
1	2
Nome: Gabriel Hubner de Macedo	Nome: Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica
RG nº 6.545.075-5	RG nº 9.975.568-7
CPF/MF nº 043.914.xxx-x9	CPF/MF nº 075.957.xxx-x9







### **ANEXO I**

### **PLANO DE TRABALHO**

### 1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade	proponei	nte:		CNPJ/MF:
1. SECRETARIA DAS CIDADES – SECID				1. 76.416.908/0001-42
2. AGÊNCIA DE A	SSUNTOS	METROPOLITAN	OS DO PARANÁ – AM	EP 2. 07.820.337/0001-94
Endereço:				
1. Palácio das Ara	aucárias -	Rua Jacy Loureiro	o de Campos, s/n – 2º	andar, Centro Cívico - CEP
80.530-140.				
2. Palácio das Ara	aucárias -	Rua Jacy Loureiro	o de Campos, s/n – 1º	andar, Centro Cívico - CEP
80.530-140.				
Cidade:	U.F.	CEP:	DDD/Telefone:	E.A.
Curitiba	PR	1. 80530-140	1. (41) 3250-7244	
Curitiba	PR	2. 80530-140	2. (41) 3320-6900	
Nome do Respor	rsável:		CPF:	C.I./Órgão Expedidor:
1. Eduardo Pimentel Slavieiro		1. 004.764.179-70	1. 5.705.940-0/SESP/PR	
2. Gilson de Jesus dos Santos		2. 920.542.429-34	2. 5.958.458-8/SESP/PR	
Cargo:		Matrícul	a:	
1. Secretário de Estado		1. Decreto Estadual n° 10/2023		
2. Diretor-Presidente		2. Decreto estadual n° 44/2023		

## 2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome:				CNPJ/MF:		
1. Município de São José dos Pinhais			1. 76.105.543/0001-35			
2. Município de Mandirit	uba				2. 76.105.550/0001-37	
Endereço:					1	
1. Rua Passos de Oliveira	, n° 1.101	. – Centro	– São	José d	os Pinhais – P	araná – CEP: 83030-720
2. Travessa Augusto Disse	enha, n° 1	L4 – Centro	о – М	andirit	uba – Paraná	– CEP: 83.800-000
Cidade:	U.F.:	CEP:		DDD/1	Telefone:	E.A.
São José dos Pinhais	PR	1. 83030-7	720	1. (41)	3381-6800	
Mandirituba	PR	2. 83.800-	000	2. (41)	3626-1122	
Nome do Responsável:		•	CPF:			C.I./Órgão Expedidor:
1. Margarida Maria Singe	er		1.56	57.645.	539-04	1. 3.498.551-0/SESP-PR
2. Luis Antônio Biscaia			2 . 62	20.548.	729-20	2. 3.601.144-1/SESP-PR
Cargo:					Matrícula:	
1. Prefeita Municipal						
2. Prefeito Municipal						

## 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO/CONVÊNIO

Título do Projeto/Convênio:	Período de Execução:
Termo de Cooperação Técnica nº 07/2023	A partir da publicação no Diário Oficial do
	Estado do Paraná







Termo de Cooperação Técnica e Financeira	Início: Data da	<b>Término</b> : Após 48
	assinatura	meses da publicação

#### Identificação/Objeto do Projeto/Convênio:

- 1) Implantação de pavimentação na estrada metropolitana de ligação entre os municípios de São José dos Pinhais e de Mandirituba via Colônia Marcelino.
- 2) Execução de Obra de Pavimentação das Estradas Rurais de Ligação entre São José dos Pinhais e Mandirituba, iniciando em São José dos Pinhais na Rua Pedro Buhrer, a 100 m da Rua Antônio Singer, seguindo pelas ruas Arcioto Claudino Barbosa, Domingos Benvenuto Moleta e Vereador Benvenuto Moleta, terminando no entroncamento com a Estrada Gilberto Palú, em Mandirituba, na Região Metropolitana de Curitiba, com extensão total de 26,61 km.

## Justificativa da Proposição:

O Governo do Paraná, através da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, visando fomentar o desenvolvimento e melhorar as condições de trafegabilidade na região metropolitana de Curitiba, resolve instaurar Termo de Cooperação, tendo por justificativas:

- A AMEP tem por objetivo coordenar as funções públicas de interesse comum entre os municípios que compõem as regiões metropolitanas do Estado do Paraná, entre elas a Região Metropolitana de Curitiba, incluindo o sistema viário rural de interesse metropolitano.
- As vias pretendidas são de jurisdição municipal, sendo, portanto, os municípios de São José dos Pinhais e de Mandirituba operadores das vias e competentes para, necessariamente, autorizar a realização das obras pelo ente estadual.
- Em termos gerais, a execução da obra de pavimentação fomentará o desenvolvimento agroeconômico local.
- Estes segmentos de vias vicinais atendem basicamente tráfego dos moradores e trabalhadores da região, além de escoamento da produção local, tendo volume diário médio baixo, justificando pavimentação da mesma sem definição de classe rodoviária, mantendo sua característica de atendimento local.
- A pavimentação da via, além de permitir o melhor escoamento da produção, deverá proporcionar melhores condições de acesso dos moradores a serviços públicos básicos, como saúde e educação.

### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta/Etapa/ Fase	Especificação	Partícipe Executor	Duração	
01	Atos prévios necessários ao regular andamento da execução da obra, incluindo, mas não se limitando, conforme definições existentes no Termo de Cooperação Técnica, a publicação dos decretos de utilidade pública, a realização	AMEP Município de São José dos Pinhais Município de Mandirituba	A partir da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.	300 (trezentos) dias







02	das desapropriações, a realização da licitação da execução da obra. Execução da Obra de	AMEP	A partir da	960
<u></u>	pavimentação do trecho previamente definido, conforme contrato e obrigações assumidas, aviso aos munícipes afetados pela execução do projeto.	Município de São José dos Pinhais Município de Mandirituba	assinatura do Contrato de execução do obra	(novecentos e sessenta) dias
03	Recebimento do objeto executado.	AMEP Município de São José dos Pinhais Município de Mandirituba	A partir do recebimento provisório da obra	180 (cento e oitenta) dias

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

5. PLANO DE APLICAÇÃO	
Especificação:	Duração
Caberá à SECID/AMEP:	
1. Publicar, em Diário Oficial do Estado, o	1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao
extrato do presente Termo de Cooperação	da assinatura do Termo de Cooperação
Técnica e Financeira, e, se for o caso, de seus	Técnica.
Termos Aditivos, até o quinto dia útil do mês	2. Da assinatura do Termo de Cooperação
seguinte ao da assinatura, de acordo com o	Técnica até a emissão do Termo de (não)
parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal n°	Recebimento Definitivo.
8.666/93 e com o art. 110, da Lei n°	3. Até 180 dias após a assinatura do Termo
15.608/2007.	de Cooperação Técnica.
2. Coordenar e intermediar as relações	4. Da assinatura do Contrato até a entrega
institucionais envolvidas na execução das	definitiva da obra.
ações pelos partícipes.	5. Até o 60° dia após a assinatura do Termo
3. Realizar a licitação para a contratação de	de Cooperação Técnica.
empresa para a execução da obra.	6. Quando do término do prazo de execução
4. Fiscalizar a execução da obra.	do contrato da obra.
5. Disponibilizar cópia em meio físico e	7. Até 5 dias a contar da emissão do Termo
digital dos projetos executivos da obra aos	de Recebimento Provisório.
Municípios Partícipes.	8. Até 15 dias após o recebimento provisório
6. Emitir o Termo de Recebimento Provisório	do objeto.
da obra.	9. Até o término do prazo de vigência do
7. Notificar os Municípios Partícipes para	contrato de execução da obra.
que indiquem servidor que irá compor a	
Comissão de Recebimento.	
8. Emitir Portaria com a designação dos	
servidores que integrarão a Comissão de	
Recebimento.	







9. Emitir Termo de (não) Recebimento	
Definitivo da obra.	
Caberá aos Municípios de São José dos	Duração
Pinhais e Mandirituba:	
1. Autorizar a execução das obras nas vias	1. Da assinatura do Termo de Cooperação
municipais pela AMEP e suas empresas	Técnica até o término do prazo de vigência
contratadas.	do Contrato de execução a ser firmado pela
2. Decretar utilidade públicas as áreas a	AMEP.
serem desapropriadas, necessárias para	2. Em até 120 dias após a assinatura do
perfeita execução da obra no trecho do	Termo de Cooperação Técnica.
Município, conforme projeto executivo	3. Em até 300 dias após a assinatura deste
aprovado, sob suas expensas.	Termo de Cooperação Técnica.
3. Executar todas as desapropriações	4. Da assinatura do Termo de Cooperação
necessárias para perfeita execução da obra	Técnica até o término do prazo de vigência
no trecho do Município, conforme projeto	de execução a ser firmado pela AMEP.
executivo aprovado, sob suas expensas.	5. Da assinatura do Contrato de execução da
4. Informar e orientar os moradores da	obra até o seu Recebimento.
região quanto à importância da execução da	6. Em até 5 dias a contar do recebimento da
obra e quanto aos cuidados a serem	Notificação enviada pela AMEP.
tomados pelos usuários da via, moradores e	7. Durante o prazo de vigência do Contrato
trabalhadores, durante a execução da obra.	de execução.
5. Apoiar a AMEP durante a fiscalização da	8. A partir da emissão do Termo de (não) Recebimento Definitivo da Obra.
obra, quando solicitado e for possível o atendimento.	9. A partir da emissão do Termo de (não)
6. Indicar Servidor, cuja qualificação seja	Recebimento Definitivo da Obra.
suficiente, que irá integrar a Comissão de	Recedimento Demittivo da Obra.
Recebimento da Obra.	
7. Assinar o Termo de (não) Recebimento	
Definitivo da obra.	
8. Receber de maneira definitiva e adotar	
providências para a manutenção do trecho	
da obra no município sob suas expensas.	
9. Promover ações de fiscalização visando	
manter o tráfego em velocidade e peso	
permitidos, conforme sinalização indicada	
no projeto e aplicada em obra e legislação	
municipal específica, respectivamente.	

# 6. APROVAÇÃO PELA PARTE

Curitiba-PR, datado e assinado digitalmente.

#### **SECRETARIA DAS CIDADES – SECID**

Eduardo Pimentel Slavieiro Secretário de Estado

## AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP







Gilson de Jesus dos Santos Diretor-Presidente

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Margarida Maria Singer Prefeita Municipal

## **MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA**

Luis Antônio Biscaia Prefeito Municipal





Documento: TermodeCooperacao07.2023.pdf.

Assinatura Qualificada realizada por: Gilson de Jesus dos Santos em 05/05/2023 15:45, Rodrigo Alekssandro da Silveira Stica em 05/05/2023 15:51, Luis Antonio Biscaia em 05/05/2023 16:56, Eduardo Pimentel Slaviero em 05/05/2023 17:17, Gabriel Hubner de Macedo em 08/05/2023 09:12, Margarida Maria Singer em 16/05/2023 14:13.

Assinatura Avançada realizada por: Lucas Grubba Pigatto (XXX.875.639-XX) em 18/05/2023 13:57 Local: GAB SAO JOSE DOS PINHAIS.

Inserido ao protocolo **19.011.398-1** por: **Gilson de Jesus dos Santos** em: 05/05/2023 15:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.